

**PROTOCOLO Nº:** 778338/22  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE IBIPORÃ  
**INTERESSADO:** COORDENADORIA DE AUDITORIAS, JOSÉ MARIA FERREIRA,  
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**PARECER:** 987/23

*Representação. CAUD. PAF 2022. Retorno. Irregularidades identificadas em auditoria na área de saneamento básico. Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) desatualizado. Apresentação extemporânea de documentos por parte do Gestor. Pregão Eletrônico que inclui, em seu objeto, a revisão do PMSB. Princípio da razoabilidade. Pela procedência, com expedição de determinação.*

Retorna o presente expediente de Representação proposta pela Coordenadoria de Auditorias em face do Município de Ibiporã, em razão de inconformidades e irregularidades identificadas em fiscalização realizada no âmbito do saneamento básico municipal, por intermédio do Plano Anual de Fiscalização – PAF 2022, estabelecido para o ano de 2022, pelo v. Acórdão n.º 2873/21 -Tribunal Pleno.

Em seu anterior pronunciamento, este Ministério Público (Parecer n.º 758/23 - 7PC) corroborou o opinativo técnico (Instrução n.º 3875/23 - CGM), pugnano pela procedência da Representação, uma vez que foi constatado que o último Plano Municipal de Saneamento Básico de Ibiporã, aprovado pela Lei Ordinária n.º 2.384/2010, remontava ao ano de 2010, o que implicou no descumprimento do art. 9.º, caput, I, e art. 19, § 4.º, da Lei n.º 11.445/2007, de modo que deveria ser expedida determinação, com fixação de prazo de 12 (doze) meses, visando a sua devida atualização. Ratificou, em vista disso, a necessidade de expedição das determinações sugeridas na prefacial, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis em caso de descumprimento, nos termos do art. 87, IV, 'f', da LC n.º 113/05, e de impedimento na obtenção de certidão liberatória. Além disso, recomendou, complementarmente, a aplicação da multa prevista no art. 87, I, 'b', da Lei Orgânica desta Casa ao Gestor Municipal, Sr. José Maria Ferreira, tendo em vista a injustificada desídia ao não encaminhar as informações demandadas por esta Corte de Contas.

Ato contínuo, o Representado acostou petição aos autos (peça n.º 27), informando que o Município atendeu às determinações desta Corte de Contas, uma vez que instaurou procedimento licitatório voltado à contratação de empresa para efetivação da atualização do PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico, aduzindo que, no momento de apresentação de contraditório, o procedimento encontrava-se em andamento. Ainda, informou que em 11/09/2023 foi assinado contrato com a empresa vencedora do certame, a qual possui o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato para finalizar a entrega do PMSB. Ao final, demonstrou quais itens do edital de licitação tratam da temática da revisão e atualização do Plano de

Saneamento, pugnando pelo acolhimento da resposta apresentada e pelo afastamento de qualquer tipo de aplicação de penalidade, ante as medidas adotadas pela municipalidade.

Acolhida a documentação extemporaneamente apresentada (Despacho n.º 1427/23 - GCFSC), a Unidade Técnica, por intermédio da Instrução n.º 4838/23 - CGM, salientou que o Gestor Municipal não acostou aos autos o Edital do certame licitatório supostamente instaurado para a contratação de empresa objetivando a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, o que impediria a comprovação das alegações levantadas pelo Representado. Aduziu, ainda, que o Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado estaria supostamente nas etapas iniciais de confecção, não tendo sido apresentado nenhum indício acerca de sua finalização.

Diante disso, manteve a d. Coordenadoria o entendimento esboçado na Instrução n.º 3875/23 - CGM, opinando pela procedência da presente Representação, a fim de expedir determinação ao Município, nos termos propostos pela Coordenadoria de Auditorias (CAUD), bem assim, concordou com a aplicação de multa sugerida ao Gestor Municipal por este *Parquet* em seu Parecer n.º 758/23 - 7PC, diante da desídia daquele em apresentar as informações solicitadas à esta Corte de Contas.

### **É o breve relatório.**

Compulsando os autos, este *Parquet* vem, com a devida vênia, divergir parcialmente do entendimento adotado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

Primeiramente, cabe destacar que, embora o Gestor não tenha informado o número do procedimento licitatório mencionado, tampouco acostado cópia do respectivo Edital ou demais documentos comprobatórios, é possível localizar a licitação referida no Portal de Transparência do Município<sup>1</sup>, sendo possível concluir que se trata do Pregão Eletrônico n.º 47/2023, publicado em 13/07/2023, conforme se observa abaixo:

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://ibipora.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2023&tipoLicitacao=6&licitacao=62> . Acesso em 07 nov. 2023.

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 7ª Procuradoria de Contas

### Detalhes da Licitação

Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORA				
Modalidade: Pregão	Natureza: Eletrônico	Julgamento: Global	Número/Exercício: 47 / 2023	Covid: Não
Situação: Homologada	Publicação: 13/07/2023	Processo Administrativo: 5166/2023	Tipo Participação: Ampla Concorrência	
Abertura: 27/07/2023 as 09:00	Valor Máximo Processo: R\$ 3.232.926,66	Valor Homologado: R\$ 3.153.600,00		
Objeto: Contratação de empresa especializada para criação do Cadastro Técnico Multifinalitário, com execução integrada dos serviços, atualização cadastral de imóveis urbanos e rurais com base no tratamento de imagens, elaboração do cadastro de drenagem urbana, elaboração de cadastro de iluminação pública urbana, entre outros. Este cadastro deve se integrar às informações já existentes na base dados da Administração Municipal além de disponibilizar plataforma que permita fácil consulta e atualização dos dados, bem como a implantação de treinamento e capacitação. Os serviços serão realizados por meio do levantamento aerofotogramétrico digital, mapeamento móvel terrestre, atualização do mapa urbano básico e locação de software como serviço (saas) de gestão do cadastro territorial multifinalitário em ambiente web, mobile e server para a modernização administrativa e tributária do município. O presente documento tem por finalidade apoiar e definir a estrutura e as principais atividades para a execução dos trabalhos para a implantação do cadastro multifinalitário, incluindo o a temática do saneamento básico, para serem utilizados por todos os setores do governo do Município de Ibiporã.				

Denota-se que o objeto do referido Pregão é o seguinte: **“Contratação de empresa especializada para criação do Cadastro Técnico Multifinalitário, com execução integrada dos serviços, atualização cadastral de imóveis urbanos e rurais com base no tratamento de imagens, elaboração do cadastro de drenagem urbana, elaboração de cadastro de iluminação pública urbana, entre outros. Este cadastro deve se integrar às informações já existentes na base dados da Administração Municipal além de disponibilizar plataforma que permita fácil consulta e atualização dos dados, bem como a implantação de treinamento e capacitação. Os serviços serão realizados por meio do levantamento aerofotogramétrico digital, mapeamento móvel terrestre, atualização do mapa urbano básico e locação de software como serviço (saas) de gestão do cadastro territorial multifinalitário em ambiente web, mobile e server para a modernização administrativa e tributária do município. O presente documento tem por finalidade apoiar e definir a estrutura e as principais atividades para a execução dos trabalhos para a implantação do cadastro multifinalitário, incluindo o a temática do saneamento básico, para serem utilizados por todos os setores do governo do Município de Ibiporã”** (sem grifos no original).

Assim sendo, conquanto o objeto do Pregão não seja exclusivamente a contratação de empresa para a atualização do PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico, denota-se que ele inclui a temática do Saneamento Básico, conforme se constata dos seguintes itens do Edital a seguir reproduzidos<sup>2</sup>:

<sup>2</sup> Disponível em: <https://ibipora.eloweb.net/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/10113776> . Acesso em 07 nov. 2023.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. **Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação:** Este serviço tem a finalidade de atualizar as bases de dados do cadastro imobiliário já existente no município, incrementar novas informações e, a partir desta nova base mais completa, atrelar funcionalidades e construir um cadastro multifinalitário, que possa servir de referência para acompanhar o desenvolvimento do Município, contribuir no planejamento do zoneamento urbano, melhor ajustamento nos lançamentos de tributos, fiscalização e elaboração de novos projetos. A base atual é utilizada pela Secretaria Municipal de Finanças para identificar os imóveis e seus proprietários e realizar a tributação e a cobrança de taxas como IPTU e ITBI. A partir da implementação deste projeto esta base passa a agregar um perfil multifinalitário com informações mais detalhadas de cada lote, incluindo imagens aéreas e de fachada além de referências geográficas. O cadastro multifinalitário é definido pela portaria nº 3242/2022 que o define como um inventário territorial oficial e sistemático do município, responsável pelo levantamento dos limites de cada parcela do território. O cadastro Multifinalitário deve considerar as leis municipais como o Plano Diretor, Lei de Perímetro Urbano, Lei 2384/2010 Plano Municipal de Saneamento básico, Lei de Parcelamento de Solo, Lei de Zoneamento, Lei de Sistema Viário e Trânsito, Código de Obras e Posturas, Planos Ambientais e Manejos de águas Pluviais.

e) A empresa licitante deverá comprovar experiência anterior, através da apresentação de Atestado Técnico devidamente registrado no Conselho de Classe, emitido por ente público ou privado, que comprove que a licitante já executou ao atestador os seguintes serviços técnicos:

1. Fornecimento de cobertura aerofotogramétrica digital, elaboração de plantas planimétricas cadastrais e ortofotos na escala 1:1.000 ou melhor, geração de curvas de nível e Padrão de Exatidão Cartográfica - PEC "A"; Atualização da Base Cartográfica em Ambiente de Geoprocessamento, reestruturação e atualização do Cadastro Técnico Municipal urbano e rural – CTM, fotos 360 graus dos logradouros; atualização de Base Cartográfica; Elaboração da nova Planta Genérica de Valores em conformidade com a NBR-14653 – Norma de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais e minuta de Lei da PGV; Mapeamento e Modelagem de Processos e treinamentos.
2. Elaboração de planos de Drenagem Urbana, Plano de Saneamento, resíduos Sólidos e projetos com levantamento cadastral georreferenciado dos ativos de drenagem urbana e/ou saneamento básico.

**Perfil III – Saneamento Básico:** (i) graduação em engenharia civil ou Sanitária ou Arquitetura e Urbanismo; (ii) Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA; (iii) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, comprovando a execução ou elaboração de planos, projetos e levantamento cadastral georreferenciado dos ativos de drenagem urbana, elaboração de planos de saneamento e de resíduos sólidos, para ser corresponsável pelas atividades de drenagem urbana e saneamento básico do projeto;

Além disso, o item 4.9 do Edital prevê expressamente a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gerenciamento de Resíduos Sólidos, incluindo as 6 (seis) etapas previstas para a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo que os seus fundamentos e diretrizes deverão se pautar numa série de instrumentos legislativos elencados, tais como a Lei n.º 11.445/07 – Política Nacional de Saneamento Básico, Resoluções do CONAMA, Lei n.º 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Plano Diretor do Município, dentre outros<sup>3</sup>:

<sup>3</sup> Disponível em: <https://ibipora.eloweb.net/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/10118655> . Acesso em 08 nov. 2023.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 7ª Procuradoria de Contas

9	Revisão dos PMSB e PMGIRS, integrado ao CTM, conforme item 4.9 deste Termo.	PL	1,00
---	---	----	------

### 4.9. Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gerenciamento de Resíduos Sólidos, integrado ao CTM.

4.9.1. **Fundamentos e Diretrizes** - A Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e a Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, a CONTRATADA deverão pautar-se pelos pressupostos deste documento, pelos princípios, diretrizes e instrumentos definidos na legislação aplicável e nos Programas e Políticas Públicas com interface ao Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, em particular:

- Lei n° 11.445/07 – Política Nacional de Saneamento Básico
- Decreto n° 7.217/10 – Regulamenta a Lei n° 11.445/2007
- Lei n° 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Decreto n° 7.404/10 – Regulamenta a Lei n° 12.305/2010
- Lei n° 11.107/05 – Lei de Consórcios Públicos
- Resolução CONAMA n° 307/02 - Gestão dos resíduos da construção civil
- Resolução CONAMA n° 283/01 - Gestão dos resíduos dos serviços de saúde
- Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor do Município, Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos.

4.9.2. **Detalhamento das atividades do plano** - A Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, em seus quatro eixos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana - segundo a Política Nacional de Saneamento Básico – Lei Federal n.º 11.445/2007 e revisão do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGRS), conforme prevê a Lei n° 12.305/2010 e legislação ambiental vigente, serão compostas por 06 etapas, conforme apresentado a seguir. Os produtos a serem entregues correspondem aos relatórios contendo a descrição de cada uma das etapas e todas as informações espaciais serão integradas a base única do Cadastro Municipal Multifinalitário:

Etapa 1-Plano de Trabalho, de Mobilização Social e de Estratégias e Ação;

Etapa 2-Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico e dos Resíduos Sólidos;

Etapa 3-Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas;

Etapa 4-Programas, projetos e ações;

Etapa 5-Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações e; Etapa 6 – Aprovação do PMSB e do PMGIRS.

Por outro lado, não foi mencionada a Lei n.º 14.026/2020 (Novo Marco do Saneamento) no Termo de Referência, a qual também deverá pautar a gestão do saneamento básico, conforme sugerido pela CAUD no Relatório de Fiscalização n.º 93/2022 (peça n.º 4).

Ademais, em consulta ao Contrato n.º 299/2023, disponível no Portal da Transparência<sup>4</sup>, o prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado pelo contratado, sendo que atualmente o contrato está com sua vigência estipulada de 11/09/2023 até 10/03/2026<sup>5</sup>:

<sup>4</sup> Disponível em: <https://ibipora.eloweb.net/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/10177227> . Acesso em 07 nov. 2023.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://ibipora.eloweb.net/portaltransparencia/1/contratos/detalhes?entidade=1&exercicio=2023&contrato=515&tipoAto=1> . Acesso em 07 nov. 2023.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 7ª Procuradoria de Contas

Contrato: 299/2023

Tipo do Ato: Contrato/Compras	Número Contrato: 299 / 2023	Situação: Vigente	Covid: Não
Valor Contrato: 3.153.600,00	Valor Aditivo: 0,00		
Número Licitação: 47 	Ano Licitação: 2023	Entidade Licitação: MUNICIPIO DE IBIPORA	Tipo Licitação: Pregão
Contratado: 04.915.134/0001-93 - DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA			
Início Vigência: 11/09/2023	Término Vigência: 10/03/2026	Vigência Atualizada: 10/03/2026	Dias para Vencimento: 854
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para criação do Cadastro Técnico Multifinalitário, com execução integrada dos serviços, atualização cadastral de imóveis urbanos e rurais com base no tratamento de imagens, elaboração do cadastro de drenagem urbana, elaboração de cadastro de iluminação pública urbana, entre outros. Este cadastro deve se integrar às informações já existentes na base dados da Administração Municipal além de disponibilizar plataforma que permita fácil consulta e atualização dos dados, bem como a implantação de treinamento e capacitação. Os serviços serão realizados por meio do levantamento aerofotogramétrico digital, mapeamento móvel terrestre, atualização do mapa urbano básico e locação de software como serviço (saas) de gestão do cadastro territorial multifinalitário em ambiente web, mobile e server para a modernização administrativa e tributária do município. O presente documento tem por finalidade apoiar e definir a estrutura e as principais atividades para a execução dos trabalhos para a implantação do cadastro multifinalitário, incluindo o a temática do saneamento básico, para serem utilizados por todos os setores do governo do Município de Ibitiporã.			

Diante do exposto, entende este Ministério Público que, muito embora o Sr. José Maria Ferreira não tenha agido com a destreza necessária, uma vez que deixou de apresentar os documentos requisitados por este C. Tribunal de Contas no momento oportuno (peça n.º 22), tendo em vista a instauração de procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa para atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (Pregão Eletrônico n.º 47/2023) e a apresentação de esclarecimentos por parte do Gestor, ainda que de forma extemporânea, reputa-se desarrazoada a aplicação da multa anteriormente proposta por este *Parquet* (Parecer n.º 758/23 - 7PC) ao Representado.

Ainda assim, considerando que o PMSB está em fase inicial de elaboração, concorda esta Procuradoria com o entendimento esposado no opinativo técnico (Instrução n.º 4838/23 - CGM), **pugnando pela procedência da presente Representação, com a expedição de determinação ao Município de Ibitiporã para que comprove o cumprimento da medida no prazo máximo de 12 (meses)**, com o envio do Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado, nos termos enunciados pela D. Unidade Técnica (Instrução n.º 3875/23 - CGM), devendo constar, complementarmente, que a gestão do Saneamento Básico no Município também deverá ser adequada à Lei n.º 14.026/2020 (Novo Marco do Saneamento), conforme sugerido pela CAUD no Relatório de Fiscalização n.º 93/2022 (peça n.º 4), a qual não foi mencionada no Plano de Trabalho apresentado pela empresa contratada por intermédio do Pregão Eletrônico n.º 47/2023.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Assinatura Digital

**JULIANA STERNADT REINER**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

GN